



Ao

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

PROCESSO Nº 37.288/2016

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016/ SMCAS

APL APOIO LOGISTICO EIRELI - EPP – pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 18.362.367/0001-10, com sede na Rua CEL. Honório Carvalho, 1368, sala 01, centro – Encruzilhada do Sul / RS vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital em epígrafe, com fulcro no § 1º. do artigo 41 da Lei 8.666/93, combinado com o item 11.4 do edital de licitação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Requer, no caso de não serem acatadas as razões de impugnação ora efetuadas, seja a presente peça remetida à autoridade superior para a devida apreciação.

Nesses termos, pede deferimento.
Encruzilhada do Sul, 02 de dezembro de 2016.

JOSSE DA MOTA DE SOUZA

APL APOIO LOGISTICO EIRELE

CNPJ: 18.362.367/0001-10

Endereço para correspondência:
Escritório Administrativo
Av. Beira Rio, 184 – Jd América
Cachoeirinha – RS – CEP: 94930-020
Fone: (51) 3471-5276 – E-mail: licitaapl@gmail.com

Matriz:
Rua Cel. Honório Carvalho, 1368 sala 01 – Centro
Encruzilhada do Sul – RS – CEP: 96610-970

RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: APL APOIO LOGISTICO EIRELI - EPP

REF.: PROCESSO Nº 37.288/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2016/ SMCAS

I – DOS FATOS

Está o Município de Rio Grande/ RS por promover o Pregão Presencial 055/2016/SMCAS, cujo objeto é contratação de empresa destinada a prestação dos serviços de recepcionistas atendentes na Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social (SMCAS).

Em que pese a renomada competência desta unidade da Administração existem itens e requisitos editálicos que não estão em conformidade com a legislação vigente.

Determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

APL APOIO LOGISTICO EIRELE

CNPJ: 18.362.367/0001-10

Endereço para correspondência:
Escritório Administrativo
Av. Beira Rio, 184 – Jd América
Cachoeirinha – RS – CEP: 94930-020
Fone: (51) 3471-5276 – E-mail: licitaapl@gmail.com

Matriz:
Rua Cel. Honório Carvalho, 1368 sala 01 – Centro
Encruzilhada do Sul – RS – CEP: 96610-970





técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Grifo nosso.

Diante do comando constitucional, obrigatório que seja indicado o diploma legal que regula a matéria, qual seja a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, com a transcrição dos artigos 2º. e 3º. assim:

Art 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação. ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; Grifo nosso.

APL APOIO LOGISTICO EIRELE

CNPJ: 18.362.367/0001-10

Endereço para correspondência:
Escritório Administrativo
Av. Beira Rio, 184 – Jd América
Cachoeirinha – RS – CEP: 94930-020
Fone: (51) 3471-5276 – E-mail: licitaapi@gmail.com

Matriz:
Rua Cel. Honório Carvalho, 1368 sala 01 – Centro
Encruzilhada do Sul – RS – CEP: 96610-970



Assim, conforme determinação da Constituição Federal vigente, regulada pela legislação infraconstitucional, não há qualquer dúvida que toda a contratação deve, obrigatoriamente, respeitar os ditames legais.

Prevê o instrumento convocatório exigências descabidas e ilegais, as quais serão apontadas a seguir.

II – DO DIREITO

O edital previu no item 4.3.2 exigências e condições absolutamente ilegais, as quais:

4.3.2 Qualificação Técnica Profissional.

Para qualificação da Equipe deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Recepcionista atendente – (mínimo 05)

- a1) Certificado de conclusão de ensino médio reconhecido pelo MEC.
- a2) Certificado de conclusão de curso em conhecimento básico de informática e digitação.
- a3) Certificado de conclusão de curso ou treinamento em “Atendimento ao Público”, “Atendimento ao Cliente”, “Técnicas de Recepção” ou similar.
- a4) Declaração por profissional contendo: Nome completo, CPF, RG, onde fique clara a autorização de inclusão e de disponibilidade de seu nome na proposta e na realização dos trabalhos, assinatura do Profissional, assinatura do representante legal da empresa, razão social e CNPJ.

APL APOIO LOGISTICO EIRELE

CNPJ: 18.362.367/0001-10

Endereço para correspondência:
Escritório Administrativo
Av. Beira Rio, 184 – Jd América
Cachoeirinha – RS – CEP: 94930-020
Fone: (51) 3471-5276 – E-mail: licitaapl@gmail.com

Matriz:
Rua Cel. Honório Carvalho, 1368 sala 01 – Centro
Encruzilhada do Sul – RS – CEP: 96610-970

As exigências e condições são ilegais.

Os serviços e as profissões objeto do edital não são regulamentados, portanto, fazer tais exigências é absolutamente arbitrário e restritivo ao caráter competitivo do edital e, ainda, restringe sem amparo legal, o universo de postulantes ao emprego.

O argumento ora suscitado é corroborado pelo TCU:

Ainda quanto ao Pregão Eletrônico n.º 637/2009, realizado pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A., com o objetivo de contratar escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializados nas áreas de direito civil e de direito administrativo, a unidade técnica considerou que o item 4.22 do edital restringia a competitividade da licitação, impedindo a escolha da proposta mais vantajosa, ao impor ao futuro contratado o encargo de dispor de profissional detentor de curso de especialização em direito civil e/ou processo civil. De acordo com a unidade técnica, "A exigência da qualificação de profissionais se resume ao reconhecimento da entidade competente. No caso dos advogados, a entidade competente é a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Assim, bastaria o reconhecimento do profissional como advogado pela OAB para atingir-se a qualificação técnica. A exigência de titulação acadêmica, como a especialização, por outro lado, não encontra guarida na legislação. [...] É preciso assinalar que a intenção da entidade em buscar a melhoria profissional de seus contratados é louvável. Todavia, o uso do pregão, destinado aos serviços comuns, não se coaduna com exigências de serviços de cunho mais especializados. [...] Em caso de a Administração realmente verificar a necessidade, fazendo a devida justificação, de maiores exigências, a contratação do objeto, por se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual, melhor se adequaria ao tipo de licitação 'técnica e preço', onde é possível a atribuição de pontuação, devidamente justificada, e de estabelecimento de requisitos pertinentes

APL APOIO LOGISTICO EIRELE

CNPJ: 18.362.367/0001-10

Endereço para correspondência:
Escritório Administrativo
Av. Beira Rio, 184 - Jd América
Cachoeirinha - RS - CEP: 94930-020
Fone: (51) 3471-5276 - E-mail: licitaapl@gmail.com

Matriz:
Rua Cel. Honório Carvalho, 1368 sala 01 - Centro
Encruzilhada do Sul - RS - CEP: 96610-970

APL

ao objeto licitado para habilitação técnica (art. 46 da Lei nº 8.666/1993). De igual modo, tal não parece ser o caso em apreço, tendo em vista que o foco da contratação é a atuação em Juizados Especiais, os quais envolvem causas de menor complexidade, que possibilitam, em certos casos, até mesmo a dispensa do advogado. Portanto, diante da inclusão de exigência de qualificação técnica sem amparo legal, o certame deve ser anulado.". Não obstante concordar com as considerações aduzidas pela unidade técnica, o relator divergiu da proposta de anulação do certame, ante a presença de circunstâncias atenuantes. Primeiro, o valor estimado do contrato, por doze meses de execução, era R\$ 440.440,00, mas o melhor lance foi R\$ 149.990,99, equivalente a 34% do previsto no edital, com a obtenção de economia significativa para os cofres da entidade. Segundo, a participação de nove empresas no evento "indica que a competitividade da licitação foi preservada e que a proposta aprovada pode ser considerada como a mais vantajosa para a Administração". Terceiro, os atuais licitantes "podem se sentir desestimulados de participar de um novo certame com firmas que dispõem de profissionais sem as mesmas qualificações técnicas de seus empregados. Logo, o provável aumento do número de licitantes pode ser menor do que o esperado, ou até mesmo nulo, caso essa desistência se concretize". Por fim, os elementos constantes dos autos "não garantem, sem contestação, que os benefícios pretendidos com a nova licitação superariam os custos decorrentes da anulação do atual pregão, do tempo necessário à realização de outro certame e da perda da qualidade ora obtida". Ao final, o relator propôs e o Plenário decidiu apenas expedir determinação corretiva à entidade, para futuras licitações. Precedente citado: Acórdão n.º 2.081/2007-Plenário. Acórdão n.º 1336/2010-Plenário, TC-011.910/2010-0, rel. Min. José Múcio Monteiro, 09.06.2010.

Note-se que, se para serviços de advocacia, não é possível exigir especialização dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, POR

APL APOIO LOGISTICO EIRELE

CNPJ: 18.362.367/0001-10

Endereço para correspondência:
Escritório Administrativo
Av. Beira Rio, 184 - Jd América
Cachoeirinha - RS - CEP: 94930-020
Fone: (51) 3471-5276 - E-mail: licitaapi@gmail.com

Matriz:
Rua Cel. Honório Carvalho, 1368 sala 01 - Centro
Encruzilhada do Sul - RS - CEP: 96610-970



CERTO, ANALOGICAMENTE, não é possível demandar curso de especialização e escolaridade ao recepcionista atendente.

A exigência, por si só é ilegal, no entanto, de forma ainda mais evidente, é restritiva à competição, quando demandada como requisito de habilitação.

A Lei assim regulou a exigência de capacitação técnica, quanto à capacitação dos profissionais:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Note-se, que tanto no inciso I como no parágrafo 6º. referem-se aos profissionais de nível superior ou pessoal técnico especializado, que, por óbvio, sem qualquer demérito, não condizem com atendentes recepcionistas.

Mais, no tocante à declaração, esta é apenas de disponibilidade, por parte da licitante e não dos futuros profissionais envolvidos na licitação.

APL APOIO LOGISTICO EIRELE

CNPJ: 18.362.367/0001-10

Endereço para correspondência:
Escritório Administrativo
Av. Beira Rio, 184 - Jd América
Cachoeirinha - RS - CEP: 94930-020
Fone: (51) 3471-5276 - E-mail: licitaapi@gmail.com

Matriz:
Rua Cel. Honório Carvalho, 1368 sala 01 - Centro
Encruzilhada do Sul - RS - CEP: 96610-970

4

APL

Assim, evidentemente, exigir, como condição de habilitação tais requisitos, além de ilegal, se faz em momento inoportuno, dado que, ainda que fosse possível exigir tais condições dos trabalhadores, estas deveriam ser demandadas ao vencedor da licitação, quando da contratação.

Não resta dúvida que a condição é restritiva e, por certo, favorece a empresa que eventualmente presta os serviços ora licitados, ou as que tenham sede no Município de Rio Grande.

Pelos fatos, fundamentos, argumentos e motivos expostos, requer a decretação da nulidade do instrumento convocatório, com a respectiva republicação, com a inclusão dos requisitos de habilitação necessários e a exclusão das ilegais exigências, em especial quanto ao item 4.3.2.

Nesses termos, pede deferimento.
Encruzilhada do Sul, 02 de dezembro de 2016.



JOSSE DA MOTA DE SOUZA

APL APOIO LOGISTICO EIRELE

CNPJ: 18.362.367/0001-10

Endereço para correspondência:
Escritório Administrativo
Av. Beira Rio, 184 – Jd América
Cachoeirinha – RS – CEP: 94930-020
Fone: (51) 3471-5276 – E-mail: licitaapl@gmail.com

Matriz:
Rua Cel. Honório Carvalho, 1368 sala 01 – Centro
Encruzilhada do Sul – RS – CEP: 96610-970

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: APL - APOIO LOGÍSTICO EIRELI - EPP, inscrição no CNPJ nº 18.362.367/0001-10, Localizada na Rua Cel. Honório de Carvalho, 1368/01, por intermédio de seu representante legal, a Sra. Mirian de Oliveira, portadora da Carteira de Identidade nº 5037485801 e do CPF nº 481.174.200-15.

OUTORGADA: JOSSE DA MOTA DE SOUZA, brasileira, solteira, Assistente Administrativo, inscrita no CPF sob nº 002.449.030-00 e RG nº 1061357172, com endereço profissional na rua Cel. Honório Carvalho, nº 1368, sala 01, centro, Encruzilhada do Sul.

PODERES: A outorgante confere à outorgada poderes amplos e especiais para representá-la junto aos órgãos públicos, autarquias, sociedades de economia mista, empresas privadas e todos licitadores em geral, podendo assinar todo o tipo de documentos, propostas de preços, contratos e também participar de pregões promovidos por órgãos públicos, e todos os demais licitadores, com poderes para assinar documentos, propostas, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os atos pertinentes a essa e qualquer outra modalidade de certame licitatório, interpor recursos, desistir da apresentação de recursos, enfim tomar todas as decisões que se fizerem necessárias ao perfeito cumprimento deste mandato.

Encruzilhada do Sul, 18 de fevereiro de 2016.

6.º TABELIONATO
Porto Alegre

Mirian de Oliveira
Mirian de Oliveira
Sócia - Gerente

6.º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE-RS

Av. Benjamin Constant, 1521 - Cep 90550-095 - Fone/Fax: (51) 3243.5054

www.tabelionato.com.br

ALBERTO CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de MIRIAN DE OLIVEIRA
por APL - APOIO LOGISTICO EIRELI, indicada com a seta de
uso desta Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2016.

Emol R\$4,10 - SELO: 0459.01.1800001.54241 (R\$0,40)

Wilson Warth Neto
Escrivente Autorizado

APL APOIO LOGISTICO EIRELE
CNPJ: 18.362.367/0001-10

Endereço para correspondência:
Escritório Administrativo
Av. Beira Rio, 184 - Jd América
Cachoeirinha - RS - CEP: 94930-020
Fone: (51) 3471-5276 - E-mail: licitaapl@gmail.com

Matriz:
Rua Cel. Honório Carvalho, 1368 sala 01 - Centro
Encruzilhada do Sul - RS - CEP: 96610-970